



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 148/2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares conforme requerimento da servidora **SIMONE FRANÇA GUILHERME**, matrícula nº 275, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada no Centro de Educação Infantil Flor de Romã da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de dois (02) anos.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO

CONTRATADA

CPF: 718.979.762-91

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª LUCIENE VIEIRA RAMOS

CPF: 284.563.511-72 CPF: 012.958.521-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 148/2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL N° 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares conforme requerimento da servidora **SIMONE FRANÇA GUILHERME**, matrícula nº 275, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada no Centro de Educação Infantil Flor de Romã da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de dois (02) anos.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N° 094/2021

NOTIFICAÇÃO N° 094/2021

Nome/R. Social: **RUDINEI DIAS ALMANDES**

CNPJ/CPF: **050.752.211-73**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 17 Lote: 07

Endereço: **RUA VENEZA N°. 393 Bairro: JARDIM ITALIA I – ARAPUTANGA/MT**

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros,

considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em **imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores**, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga, 05 de Março de 2021

Dulcinea Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N° 100/2021

NOTIFICAÇÃO N° 100/2021

Nome/R. Social: **ROSIMEIRE SOARES**

CNPJ/CPF: **567.638.081-00**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 36 Lote: 10

Endereço: **RUA VITORIA N°. 1009 Bairro: JARDIM ITALIA IV – ARAPUTANGA/MT**

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos**.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em **imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores**, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme **Art. 9º** para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga, 05 de Março de 2021

Dulcinea Xavier de Lima